

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1882/2021

São Luís, 18 de junho de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	34
Atos dos Relatores	57

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 402 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 3909/2021,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Franciângela Viana Silva, matrícula nº 6528, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 20 (vinte) dias, a considerar o período de 03 a 22/05/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 404 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2020, do servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário-Geral, anteriormente concedidas pela Portaria nº 123/2021, para gozo no período de 02 a 31/08/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 405 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Concessão de férias a servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2021, ao servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário-Geral, para gozo no período de 01 a 30/09/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO Nº. 23 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor em Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Maristela Martins de Sousa, mat. 6569, da Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto II, simbologia TC-FC-04, a considerar de 15 de junho de 2021.

Art. 2º Nomear a servidora Maristela Martins de Sousa, mat. 6569, na Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto I, simbologia TC-FC-02, a considerar de 15 de junho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO Nº. 24 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Luanna Di Lara Alves e Silva, mat. 14.670, no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro Substituto II, simbologia TC-CDA-04, a considerar de 15 de junho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 406 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do TCE-MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, conforme Processo nº 1447/2021, e CONSIDERANDO a criação da Função Gratificada Especial aos Membros da Polícia Militar, postos à disposição da Presidência do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 23, Anexo III, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, ao SD PM Alan Anderson Soares Costa, matrícula nº 14.662, membro da Polícia Militar, posto à disposição da Presidência deste Tribunal, Função Gratificada Especial no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir de 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 407 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Concessão de férias a servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho, matrícula nº 13201, Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2021, no período de 19/07 a 17/08/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021-COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5401/2020; AMPARO LEGAL: Dispensa da licitação, com fulcro no art. 24, inciso XVI da Lei nº8.666/93; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV; CNPJ:42.422.253/0001-01; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços para fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para compartilhamento e atualização de dados da base cadastral de CPF em meio seguro utilizando a tecnologiaBlockchain, conforme configurações do equipamento descritas no Termo de Referência do processo 5401/2020 e Modelo de Negócios" VALOR: O valor total estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 28.315,80 (vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos) conforme especificações na cláusula 5º do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro 2021;Unidade Gestora (UG) 020101-TCE/SLS/MA; GESTÃO: tesouro:00001; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros);Fonte de Recurso:0101000000; Plano Interno :FISEX; VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações.DATA DA ASSINATURA: 16/06/2021 São Luís, 17 de junho de 2021. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo n.º 3359/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de São Domingos do Azeitão/MA

Responsável: Nicodemos Ferreira Guimarães – Prefeito (CPF n.º 255.700 563-00), residente na BR 371, KM 02, Fazenda Nossa Senhora do Carmo, s/n.º, Zona Rural, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65888-000;

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade

do Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, relativa ao exercício financeiro de 2015. Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 141/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, modificado em banca, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de São Domingos do Azeitão/MA, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, constante dos autos do Processo n.º 3359/2016-TCE/MA, em razão de o Balanço Geral do Município e dos atos que resultem receita e despesa praticados pelo Prefeito não representarem adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial em 31 de dezembro de 2015, refletindo a inobservância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública, nos termos dos arts. 8.º, § 3.º, inciso III, 9.º, caput, §§1.º e 3.º, 10, inciso I e §1.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, art. 222 do Regimento Interno e Resolução TCE/MA n.º 335, de 9 de dezembro de 2020, e em razão das falhas, a seguir:

1) não há disponibilização em tempo real, acerca das informações da gestão fiscal (art. 48, parágrafo único, II e II,c/c o art. 48-A, da Lei Complementar n.º 101/2000/ seção II, Item 4, alínea “a”, do Relatório de Instrução n.º 5538/2017);

2) o Pregão Presencial n.º 01/2015, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, no montante de R\$ 935.629,97, deixou de constar comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato (art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alínea “a.1”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.1”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019);

3) o Pregão Presencial 06/2015, referente a contratação de empresas para aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender todos os setores da Administração Municipal, no total de R\$ 220.134,00, deixou de constar pesquisa de preço de mercado; de comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual; e ausência do Termo de Recebimento das compras (arts. 15, § 1.º, 43, IV, 67, § 1.º, 73, II, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; art. 9.º, da Lei n.º 10520/2002/ seção II, item 1.1, alínea “a.2”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.2”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019);

4) o Pregão Presencial 07/2015, referente à contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Município, no valor de R\$ 186.990,00, deixou de constar pesquisa de preço de mercado; de comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e ausência do Termo de Recebimento das compras (arts. 15, § 1.º, 43, IV, 67, § 1.º, 73, II, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; art. 9.º, da Lei n.º 10520/2002/ seção II, item 1.1, alínea “a.3”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.3”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019);

5) o Pregão Presencial 08/2015, referente a contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente e didático, destinados às Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, no total de R\$ 156.259,95, deixou de constar pesquisa de preço de mercado; de comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ausência do Termo de Recebimento das compras (arts. 15, § 1.º, 43, IV, 67, § 1.º, 73, II, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; art. 9.º, da Lei n.º 10520/2002/ seção II, item 1.1, alínea “a.4”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.4”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019);

6) o Pregão Presencial 09/2015, referente a contratação de empresas para aquisição de materiais de combustíveis e óleo lubrificante, destinados à manutenção de veículos e máquinas pesadas, no total de R\$ 247.360,00, deixou de constar comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato (art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alínea “a.5”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.5”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019);

7) o Pregão Presencial 02/2015, referente a contratação de empresas para implantação de meio fio com sarjeta em vias públicas no Município, no total de R\$ 54.092,50, deixou de constar comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato (art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alínea “a.6”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.6”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019);

8) Tomada de Preços n.º 02/2015, referente a contratação de empresas para implantação de meio fio com sarjeta em vias públicas no Município, no total de R\$ 494.595,84, deixou de constar comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato (art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alínea “a.7”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.7”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019);

9) Pregão Presencial n.º 05/2015, para contratação de empresa para aquisição de medicamentos e materiais destinados a farmácia básica, hospital municipal, programa saúde da família e programa saúde bucal, no montante de R\$ 425.214,28 - ausência de pesquisa de preço de mercado, ausência de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, e do termo de recebimento das compras (art. 15, § 1.º, 43, IV, 67, § 1.º, 73, II, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993; art. 9.º, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002/Seção II, item 1.1, alínea “a.1”, do RI n.º 17808/2018);

10) Pregão Presencial n.º 20/2015, para contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Municipal e Posto de Saúde, no montante de R\$ 312.299,04, ausência de pesquisa de preço de mercado - ausência de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, e do termo de recebimento das compras (art. 15, § 1.º, 43, IV, 67, § 1.º, 73, II, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993; art. 9.º, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002/Seção II, item 1.1, alínea “a.2”, do RI n.º 17808/2018);

11) não há comprovação que a Comissão de Pregão, seja composta, em sua maioria por servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura e ausência de comprovação de publicação dos atos de designação dos membros da licitação (art. 37, caput, da Constituição Federal; arts. 38, III, 51, caput, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993; art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002/seção III, item 1.1, do Relatório de Instrução n.º 4949/2016);

12) Pregão Presencial n.º 02/2015, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, no total de R\$ 383.000,00 - ausência de comprovação de pesquisa de preço de mercado, de publicação do aviso da licitação em meio eletrônico e de publicação do edital da licitação e ausência de designação de representante da Administração para a fiscalização da execução do contrato (arts. 15, § 1.º, II e V, 40, § 2.º, II, 43, IV, 67, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993/seção III, item 1.2, “a.1”, do Relatório de Instrução n.º 4949/2016);

13) Tomada de Preços n.º 01/2015, referente a reforma e melhoria de prédios públicos, no montante de R\$ 1.203.661,16 - ausência de comprovação de pesquisa de preço de mercado; projeto básico deficiente, em razão da ausência de (projeto arquitetônico, projetos de instalações hidráulicas e elétricas, com identificação das modificações a serem realizadas e composição de custo dos serviços). (arts. 6.º, IX, 15, V, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993/seção III, item 1.2, “a.2”, do Relatório de Instrução n.º 4949/2016);

14) Pregão Presencial n.º 15/2015, referente à aquisição de gêneros alimentícios/ merenda escolar, no total de R\$ 172.480,00 - ausência de comprovação de pesquisa de preço de mercado, de publicação do aviso da licitação em meio eletrônico e de publicação do edital da licitação e ausência de designação de representante da Administração para a fiscalização da execução do contrato (arts. 15, § 1.º, II e V, 40, § 2.º, II, 43, IV, 67, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993/seção III, item 1.2, “a.3”, do Relatório de Instrução n.º 4949/2016);

15) ausência de atesto de recebimento, nas Notas Fiscais, no montante de R\$ 172.480,00, referente ao pagamento do Pregão Presencial n.º 15/2015, para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a manutenção da merenda escolar (arts. 62, 63, § 1.º, I, II e III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964/ seção III, item 2.1, do Relatório de Instrução n.º 4949/2016);

16) efetuado pagamento no valor de R\$ 181.500,00, referente à locação de veículos (Pregão Presencial n.º 02/2015), sem atesto na Nota Fiscal, acerca da realização dos serviços, e ainda sem constar denominação especificadas rotas/escolas em que os serviços foram prestados (arts. 62, 63, § 1.º, I, II e III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964/ seção III, item 2.1, do Relatório de Instrução n.º 4949/2016);

17) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3361/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Saúde/FMS de São Domingos do Azeitão/MA

Responsáveis: Nicodemos Ferreira Guimarães – Prefeito (CPF n.º 255.700 563-00), residente na BR 371, KM 02, Fazenda Nossa Senhora do Carmo, s/n.º, Zona Rural, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65888-000;

Allyson Cunha Coelho – Secretário Municipal de Saúde (CPF n.º 809.239.682-53), residente na Rua 28 de julho, n.º 123, Centro, Carolina/MA, CEP 65980-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e do Senhor Allyson Cunha Coelho (Secretário Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento regular com ressalvas das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 367/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e do Senhor Allyson Cunha Coelho (Secretário Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 990/2020-GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares, com ressalva a Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, com eficácia de título executivo, na forma do art. 172, § 3.º da Constituição Estadual, sem o efeito do art. 1.º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar n.º 64/1990 (alterado pela Lei Complementar n.º 135/2010), conforme tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 848826/2016 e consignada no art. 1.º, § 1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 9 de dezembro de 2020, relativa ao exercício financeiro de 2015, com fundamento nos arts. 1.º, II, e 21, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) julgar regulares, com ressalvas, a Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde/MA, de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Allyson Cunha Coelho, relativa ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 1.º, II, e nos termos do art. 21, caput, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, conforme demonstrado nos itens seguintes;

c) aplicar solidariamente aos responsáveis, Senhores Nicodemos Ferreira Guimarães e Allyson Cunha Coelho, multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 17808/2018 – UTCEX3/SUCEX16, de 31 de agosto de 2018, a seguir:

c1) Pregão Presencial n.º 05/2015, para contratação de empresa para aquisição de medicamentos e materiais destinados a farmácia básica, hospital municipal, programa saúde da família e programa saúde bucal, no montante de R\$ 425.214,28 - ausência de pesquisa de preço de mercado, ausência de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, e do termo de recebimento das compras (art. 15, § 1.º,

43,IV, 67, § 1.º, 73, II, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993; art. 9.º, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002/Seção II, item 1.1, alínea “a.1”, do RI n.º 17808/2018) - (multa de R\$ 2.000,00);

c2) Pregão Presencial n.º 20/2015, para contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Municipal e Posto de Saúde, no montante de R\$ 312.299,04, ausência de pesquisa de preço de mercado - ausência de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, e do termo de recebimento das compras (art. 15, § 1.º, 43, IV, 67, § 1.º, 73, II, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993; art. 9.º, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002/Seção II, item 1.1, alínea “a.2”, do RI n.º 17808/2018) - (multa de R\$ 2.000,00);

d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea "c", deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, solidariamente, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo como devedores os Senhores Nicodemos Ferreira Guimarães e Allyson Cunha Coelho.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3362/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de São Domingos do Azeitão/MA

Responsável: Nicodemos Ferreira Guimarães – Prefeito (CPF n.º 255.700 563-00), residente na BR 371, KM 02, Fazenda Nossa Senhora do Carmo, s/n.º, Zona Rural, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65888-000;

Procurador constituído: Jeosafa Oliveira Costa, OAB/MA n.º 17986

Responsável: Maria Diana Gonçalves de Sousa – Secretária Municipal de Educação (CPF n.º 855.025.963-20), residente na Rua 2000, s/n.º, Povoado Santa Tereza, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65888-000;

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e da Senhora Maria Diana Gonçalves de Sousa (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento irregular, das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria Geraldo Município de São Domingos do Azeitão/MA.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 368/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e da

Senhora Maria Diana Gonçalves de Sousa (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 24092816/2019/GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregular a Tomada de contas anual de gestores Tomada de contas anual de gestores Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, com eficácia título executivo, na forma do art. 172, § 3.º da Constituição Estadual, sem o efeito do art. 1.º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar nº 64/1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135/2010), conforme tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848826/2016 e consignada no art. 1.º, § 1.º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, relativa ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) julgar irregular, a Tomada de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade da Senhora Maria Diana Gonçalves de Sousa (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

c) aplicar solidariamente, aos responsáveis, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e Senhora Maria Diana Gonçalves de Sousa, multa no total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução nº 4949/2016, UTCEX4/SUCEX15, de 06 de setembro de 2016, a seguir:

c1) não há comprovação que a Comissão de Pregão, seja composta, em sua maioria por servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura e ausência de comprovação de publicação dos atos de designação dos membros da licitação (art. 37, caput, da Constituição Federal; arts. 38, III, 51, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; art. 3.º, § 1.º, da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002/seção III, item 1.1, do Relatório de Instrução nº 4949/2016) – (multa de R\$ 2.000,00);

c2) Pregão Presencial nº 02/2015, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, no total de R\$ 383.000,00 - ausência de comprovação de pesquisa de preço de mercado, de publicação do aviso da licitação em meio eletrônico e de publicação do edital da licitação e ausência de designação de representante da Administração para a fiscalização da execução do contrato (arts. 15, § 1.º, II e V, 40, § 2.º, II, 43, IV, 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993/seção III, item 1.2, “a.1”, do Relatório de Instrução nº 4949/2016) – (multa de R\$ 3.000,00);

c3) Tomada de Preços nº 01/2015, referente a reforma e melhoria de prédios públicos, no montante de R\$ 1.203.661,16 - ausência de comprovação de pesquisa de preço de mercado; projeto básico deficiente, em razão da ausência de (projeto arquitetônico, projetos de instalações hidráulicas e elétricas, com identificação das modificações a serem realizadas e composição de custo dos serviços). (arts. 6.º, IX, 15, V, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993/seção III, item 1.2, “a.2”, do Relatório de Instrução nº 4949/2016) – (multa de R\$ 8.000,00);

c4) Pregão Presencial nº 15/2015, referente à aquisição de gêneros alimentícios/ merenda escolar, no total de R\$ 172.480,00- ausência de comprovação de pesquisa de preço de mercado, de publicação do aviso da licitação em meio eletrônico e de publicação do edital da licitação e ausência de designação de representante da Administração para a fiscalização da execução do contrato (arts. 15, § 1.º, II e V, 40, § 2.º, II, 43, IV, 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993/seção III, item 1.2, “a.3”, do Relatório de Instrução nº 4949/2016) – (multa de R\$ 2.000,00)

d) condenar solidariamente, o Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães (Prefeito) e a Senhora Maria Diana

Gonçalves de Sousa (Secretária Municipal de Educação), ao pagamento do débito de R\$ 353.980,00 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais) com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, XIV, e 23 da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de:

d1) ausência de atesto de recebimento, nas Notas Fiscais, no montante de R\$ 172.480,00, referente ao pagamento do Pregão Presencial n.º 15/2015, para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a manutenção da merenda escolar (arts. 62, 63, § 1.º, I, II e III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964/ seção III, item 2.1, do Relatório de Instrução n.º 4949/2016);

d2) efetuado pagamento no valor de R\$ 181.500,00, referente à locação de veículos (Pregão Presencial n.º 02/2015), sem atesto na Nota Fiscal, acerca da realização dos serviços, e ainda sem constar denominação especificadas rotas/escolas em que os serviços foram prestados (arts. 62, 63, § 1.º, I, II e III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964/ seção III, item 2.1, do Relatório de Instrução n.º 4949/2016);

e) aplicar solidariamente aos responsáveis, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e Senhora Maria Diana Gonçalves de Sousa, multa no total de R\$ 70.796,00 (setenta mil, setecentos e noventa e seis reais), correspondente a vinte por cento (20%) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, nos arts. 1.º, XIV, e 23, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do fato citado na seção III, item 2.1, do Relatório de Instrução n.º 4949/2016, a seguir:

f) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “c” e “e”, deste Acórdão na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, com fundamento no art. 22, § 5.º da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 191, § 4.º, 218, 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

h) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, solidariamente, no montante de R\$ 85.796,00 (R\$ 15.000,00 + R\$ 70.796,00), tendo como devedores o Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e Senhora Maria Diana Gonçalves de Sousa;

i) enviar à Procuradoria-Geral do Município de São Domingos do Azeitão/MA em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado de R\$ 353.980,00 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais), tendo como devedores solidários, o Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães (Prefeito) e a Senhora Maria Diana Gonçalves de Sousa (Secretária Municipal de Educação).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3363/2016 -TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura de São Domingos do Azeitão/MA

Responsáveis: Nicodemos Ferreira Guimarães – Prefeito (CPF n.º 255.700.563-00), residente na BR 371, KM 02, Fazenda Nossa Senhora do Carmo, s/n.º, Zona Rural, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65888-000;

José João Everton Muniz – Supervisor Financeiro (CPF n.º 335.524.603-49), residente na Unidade 205, Rua 05, Casa 29, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65000-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e do Senhor José João Everton Muniz (Supervisor Financeiro), relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 377/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães e do Senhor José João Everton Muniz (Supervisor Financeiro), relativa ao exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 204/2021-GPROC4 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregular a Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, com eficácia de título executivo, na forma do art. 172, §3.º da Constituição Estadual, sem o efeito do art. 1.º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar n.º 64/1990 (alterado pela Lei Complementar n.º 135/2010), conforme tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 848826/2016 e consignada no art. 1.º, § 1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 9 de dezembro de 2020, relativa ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) julgar irregular a Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de São Domingos do Azeitão/MA, de responsabilidade do Senhor José João Everton Muniz (Supervisor Financeiro), relativa ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

c) aplicar solidariamente, aos responsáveis, Senhores Nicodemos Ferreira Guimarães e José João Everton Muniz, multa no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 17810/2018 – UTCEX3/SUCEX16, de 31 de agosto de 2018 e no Relatório de Instrução n.º 3633/2019, UTCEX3/SUCEX16, de 04 de setembro de 2019, a seguir:

c1) o Pregão Presencial n.º 01/2015, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, no montante de R\$ 935.629,97, deixou de constar comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato (art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alínea “a.1”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.1”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019) – (multa de R\$ 4.000,00);

c2) o Pregão Presencial 06/2015, referente a contratação de empresas para aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender todos os setores da Administração Municipal, no total de R\$ 220.134,00, deixou de constar pesquisa de preço de mercado; de comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual; e ausência do Termo de Recebimento das compras (arts. 15, § 1.º, 43, IV, 67, §

1.º, 73, II, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; art. 9.º, da Lei n.º 10520/2002/ seção II, item 1.1, alínea “a.2”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.2”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019) – (multa de R\$ 3.000,00);

c3) o Pregão Presencial 07/2015, referente à contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Município, no valor de R\$ 186.990,00, deixou de constar pesquisa de preço de mercado; de comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e ausência do Termo de Recebimento das compras (arts. 15, § 1.º, 43, IV, 67, § 1.º, 73, II, da Lei n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993; art. 9.º, da Lei n.º 10520/2002/ seção II, item 1.1, alínea “a.3”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.3”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019) – (multa de R\$ 2.000,00);

c4) o Pregão Presencial 08/2015, referente a contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente e didático, destinados às Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, no total de R\$ 156.259,95, deixou de constar pesquisa de preço de mercado; de comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ausência do Termo de Recebimento das compras (arts. 15, § 1.º, 43, IV, 67, § 1.º, 73, II, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; art. 9.º, da Lei n.º 10520/2002/ seção II, item 1.1, alínea “a.4”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.4”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019) – (multa de R\$ 2.000,00);

c5) o Pregão Presencial 09/2015, referente a contratação de empresas para aquisição de materiais de combustíveis e óleo lubrificante, destinados à manutenção de veículos e máquinas pesadas, no total de R\$ 247.360,00, deixou de constar comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato (art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alínea “a.5”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.5”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019) – (multa de R\$ 2.000,00);

c6) o Pregão Presencial 02/2015, referente a contratação de empresas para implantação de meio fio com sarjeta em vias públicas no Município, no total de R\$ 54.092,50, deixou de constar comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato (art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alínea “a.6”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.6”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019) – (multa de R\$ 2.000,00);

c7) Tomada de Preços n.º 02/2015, referente a contratação de empresas para implantação de meio fio com sarjeta em vias públicas no Município, no total de R\$ 494.595,84, deixou de constar comprovação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato (art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1, alínea “a.7”, do Relatório de Instrução n.º 17810/2018 e seção II, item 2.1, alínea “a.7”, Relatório de Instrução n.º 3633/2019) – (multa de R\$ 3.000,00);

f) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “c”, deste Acórdão na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, com fundamento no art. 22, § 5.º da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 191, § 4.º, 218, 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

h) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, solidariamente, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo como devedores os Senhores Nicodemos Ferreira Guimarães e José João Everton Muniz.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Processo nº 11323/2016 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Entidade representada: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA

Responsável: Clayton Noletto Silva, Secretário Estadual, CPF nº 763.392.463-20, domiciliado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Milet, 3º andar, Calhau, São Luís/MA, CEP: 56.074-200

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Trata-se da análise da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado em razão da SINFRA não ter informado no sistema Convênio WEB deste Tribunal a celebração do Convênio nº 004/2016 SINFRA, de responsabilidade do Senhor Clayton Noletto Silva, exercício financeiro de 2016. Conhecimento. Não provimento. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 144/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado em razão da SINFRA não ter informado no sistema Convênio WEB deste Tribunal a celebração do Convênio nº 004/2016 SINFRA, de responsabilidade do Senhor Clayton Noletto Silva, exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 1º, XV e XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1230/2017 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – aplicar ao Senhor Clayton Noletto Silva, multa no valor de R\$ 600,00, (seiscentos reais), em razão da SINFRA não ter informado no sistema Convênio WEB deste Tribunal a celebração do Convênio nº 004/2016, exercício financeiro de 2016, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE - FUMTEC, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, conforme explicitado no RIT nº 036/2016 UTCEX3/SUCEX11;

II – determinar que os presentes autos sejam apensados à Prestação de Contas Anual da SINFRA, exercício financeiro de 2016;

III - enviar à Procuradoria-Geral do Estado cópia deste Acórdão em cinco dias após o trânsito em julgado, para as devidas providências;

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho de Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 2386/2008 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara – Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Câmara Municipal de São Luís/MA

Recorrente: Antônio Isafias Pereira Filho, CPF nº 038.164.193-72, residente na Rua do Conciliador, Quadra 07, Casa nº 33, Cohab Anil IV, São Luís/MA, 65.050-560

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Júnior,

OAB/MA nº 9.837; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA nº 5.759; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724 e Guilherme Lima Santos, OAB/MA nº 15.659

Recorrido: Acórdão PL-TCE/MA nº 248/2015

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Isaías Pereira Filho, ao Acórdão PL-TCE nº 248/2015, que em sede de embargos de declaração deu provimento parcial ao Acórdão PL-TCE nº 1007/2013 referente às contas da Câmara Municipal de São Luís/MA, relativas ao exercício financeiro de 2007. Nova jurisprudência do TCE/MA. Precedentes. Racionalização Administrativa. Economia Processual. Conhecimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 378/2019

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam do Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Isaías Pereira Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Luís, ao Acórdão PL-TCE nº 248/2015, que deu provimento parcial aos embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 1007/2013 referentes às contas da Câmara Municipal de São Luís/MA, relativas ao exercício financeiro de 2007, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso III, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 469/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, pelo conhecimento do recurso, porquanto tempestivo, e pelo arquivamento dos autos em atenção às diretrizes emanadas da Resolução ATRICON nº 01/2014 e da Ordem de Serviço - SECEX Nº 1, de 7 de março de 2017, ratificada pelo Pleno deste Tribunal de Contas, na Sessão de 08/03/2017, que primam pelos princípios da supremacia do interesse público, do devido processo legal, do contraditório de ampla defesa, duração razoável do processo, eficiência, celeridade, economicidade, efetividade do controle e da legalidade.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto e Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4000/2011-TCE/MA (*Republicação)

Natureza: Tomada de Contas de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA (período de 01/01 a 11/07/2010)

Responsáveis: David Rodrigues da Silva, Prefeito (período de 01/01 a 11/07/2010), CPF nº 920.558.423-15, residente na Rua Principal, s/nº, Centro. São Raimundo do Doca Bezerra/MA. CEP 65753-000; Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, secretário de finanças e planejamento, CPF nº 019.198.033-19, residente na Avenida Moreno, nº 10, Centro. São Raimundo do Doca Bezerra/MA. CEP 65753-000 e Francisco Wilson Brasil da Silva, secretário de administração, CPF nº 255.957.503-59, residente na Rua Antônio Neto, nº 105, Centro. São Raimundo do Doca Bezerra/MA. CEP 65753-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas de gestão da Administração Direta de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, referente ao período de 01/01 a 11/07/2010, de responsabilidade dos Senhores David Rodrigues da Silva, Prefeito, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, secretário de finanças e

planejamento, e Francisco Wilson Brasil da Silva, secretário de administração, gestores e ordenadores de despesas. Contas julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multa. Encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex).

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1246/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas de gestão da Administração Direta de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, referente ao período de 01/01 a 11/07/2010, de responsabilidade dos Senhores David Rodrigues da Silva, Prefeito, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, secretário de finanças e planejamento, e Francisco Wilson Brasil da Silva, secretário de administração, gestores e ordenadores de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, discordando do parecer nº 484/2017 GPROC1 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas anuais de gestão da Administração Direta de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, referente ao período de 01/01 a 11/07/2010, de responsabilidade dos Senhores David Rodrigues da Silva, Prefeito, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, secretário de finanças e planejamento, e Francisco Wilson Brasil da Silva, secretário de administração, gestores e ordenadores de despesas, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 1365/2012 Utcog/Nacog4, e confirmadas no mérito, não terem, em tese, causado dano ao erário do município:

1. Constatou-se a manutenção de valores expressivos na conta “caixa” (seção II, item 2.1.3.2);
2. Foram encontradas ocorrências nas licitações analisadas, conforme informações a seguir (seção II, itens 2.1.4.2.a, 2.1.4.2.b, 2.1.4.2.c e 2.1.4.2.d):

Modalidade	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Ocorrências
Convite nº 36/10	Serviços de melhoramento de 6 km de estrada vicinal no trecho Sorocaba a Monte Castelo	148.003,00	Liderança Construção Civil Ltda.	4. Termos de homologação e adjudicação assinados por membros da comissão de licitação, contrariando o art. 46, VI, da Lei nº 8.666/1993; 5. O extrato do contrato não foi publicado na imprensa oficial, contrariando o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; 7. O certificado de regularidade do FGTS apresentado pela firma Liderança Construção Civil Ltda. está com prazo de validade vencido;
Convite nº 15/10	Serviço de melhoramento de 8 km de estrada vicinal no trecho Povoado Centro do Conrado à sede do município	148.735,08	D.W. Construções e Comércio Ltda.	Todas as ocorrências relatadas acima, à exceção do item 7.
Convite nº 29/10	Serviço de recuperação da estrada vicinal	129.027,52	Liderança Construção Civil Ltda.	Todas as ocorrências relatadas acima, à exceção do item 7.
Convite nº 45/10	Execução de obras e serviços de engenharia na recuperação de estrada	69.820,00	D.W. Construções e Comércio Ltda.	Todas as ocorrências relatadas acima, à exceção do item 7.

3. ocorrências nos processos licitatórios encaminhados em sede de defesa. (seção II, item 2.1.5.3.a):

Modalidade	Objeto	Credor	Ocorrências
Convite nº 66/2009	Aquisição de material de expediente	A. Reis Guimarães	1. O extrato do contrato não foi publicado na imprensa oficial, contrariando o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; 2. Termos de homologação e adjudicação assinados por

Convite nº /2010	Limpeza de ruas	Mizael Moreno da Silva	membros da comissão de licitação, contrariando o art. 46, VI, da Lei nº 8.666/1993.
------------------	-----------------	------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

4. Despesas liquidadas mediante notas fiscais sem emissão e validação do documento de autenticação de nota fiscal para o órgão público (Danfop), contrariando o art. 1º, c/c o art. 5º, § 1º da Lei Estadual nº 8.441/2006 e art. 1º da Instrução Normativa TCE/MA nº 16/2007 (seção II, item 2.1.5.3.b):

Fls	Data	Nota empenho	Unid. orçamentária	Nota fiscal	Credor	Valor (R\$)
97	02/01	03/1	Sec. Administração	052	A. Reis Guimarães	28.139,75
159	26/01	01/56	Sec. Administração	056	A. Reis Guimarães	22.530,00
201	08/02	10/898	Sec. Educação	064	D. Vieira dos Santos	16.617,05
120	03/03	04/148	Sec. Administração	158	A. Reis Guimarães	32.855,70
205	19/03	02/162	MDE	062	D. Vieira dos Santos	33.491,00
200	26/05	01/429	MDE	078	D. Vieira dos Santos	18.750,00
183	09/06	04/841	MDE	082	D. Vieira dos Santos	44.348,87
Total						196.732,37

5. Foi encaminhada a Lei nº 95/2008, que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, não contemplando a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício (seção II, item 2.1.6.3);

6. Conforme informações obtidas através da consulta a Situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que, os relatórios resumidos de execução orçamentária (RREO) referentes aos 1º e 2º bimestres foram encaminhados fora do prazo legal (seção II, item 2.1.7.1.a.1).

b) aplicar aos responsáveis solidários, Senhores David Rodrigues da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva e Francisco Wilson Brasil da Silva, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005, com base em seu inciso I, obedecida a graduação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades descritas nos itens 1, 2, 3 e 5 da alínea “a”;

c) aplicar aos responsáveis solidários, Senhores David Rodrigues da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva e Francisco Wilson Brasil da Silva, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005, com base em seu inciso I, obedecida a graduação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade descrita no item 4 da alínea “a”;

d) aplicar exclusivamente ao Senhor David Rodrigues da Silva, Prefeito no período de 01/01 a 11/07/2010, multa, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno, em razão da irregularidade descrita no item 6 da alínea “a”;

e) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “b”, “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2019.

*Retificação de dados

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente
Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Pauta da 20ª sessão Ordinária do Pleno
23/06/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3551 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: José Maurício Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3827 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Arnobio Rodrigues Dos Santos (039.963.442-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3443 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Carlos Sergio Pereira Da Silva (706.238.803-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GIULIANO ARAUJO DA SILVA - OAB-8332/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4054 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonia Hermenegilda Canuto (467.596.383-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4492 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Clodomir De Oliveira Dos Santos (225.048.773-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4794 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Marcony Wellython Oliveira Pinheiro (661.552.663-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9709 / 2019

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Iriane Gonçalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 2645 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

2 - PROCESSO: 3857 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3655 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Fernanda Souza Da Silva (582.212.202-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4553 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA
SESSÃO DE 09/06/2021, APÓS APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR E PRODUÇÃO DE
SUSTENTAÇÃO ORAL.

5 - PROCESSO: 6459 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pereira Tavares (279.859.703-04), Wagner Pereira Tavares (330.925.753-34).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6608 / 2019

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Zezildo Almeida Junior (254.131.633-04).

PARTE: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Consulta

7 - PROCESSO: 9055 / 2019

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Jailson Fausto Alves (225.945.313-91).

PARTE: JAILSON FAUSTO ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Consulta

8 - PROCESSO: 6011 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62).

PARTE: NUFIS II

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2268 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Mikaela Oliveira Cabral Costa (637.928.693-49), Rigo Alberto Telis De Sousa (253.026.553-49).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 28/04/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 9

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 5782 / 2012

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Valkiria Narrima Carreiro Sucupira (730.371.503-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 8174 / 2013

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Jose Oliveira Junior (012.155.561-52).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO JOSE SILVEIRA VIANA - OAB-8175/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 10496 / 2015

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adailton Martins (620.996.633-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI - OAB-8513/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5747 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 24/02/2021, APÓS APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

5 - PROCESSO: 12828 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: José Carlos Sampaio (179.114.606-63).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira-Sec. da SECID

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 11401 / 2017

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Edivaldo De Holanda Braga Junior (407.564.593-20), Luiz Carlos De Assunção Lula Filho (406.425.503-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2853 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Botelho Melo Coelho (747.144.653-68).

PARTE: RODRIGO BOTELHO MELO COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 5704 / 2011

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Jorge Pires Leal (094.771.283-68), José Henrique Aguiar Silva Murad (137.551.613-20), José Max Pereira Barros (125.620.503-63), Nicolau Geraldo Fernandes De Miranda (089.232.134-20), Patrícia Da Silva Cruz Pavão (814.920.493-87), Raimundo Roberth Bringel Martins (128.845.103-20), Teresa Cristina Dos Santos Soares (431.765.693-00), Vicente Andrade Neto (925.095.173-68).

PARTE: José Henrique Aguiar Silva Murad-Sec.Adj. da SINFRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Procurador: Benedito de Araújo Carvalho Filho - CPF 767.065.913-00;

Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF nº 896.443.013-15;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4768 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Liorne Branco De Almeida Junior (417.918.603-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Advogado: LAILA SANTOS FREITAS - OAB-13454/MA;

Advogado: LAYONAN DE PAULA MIRANDA - OAB-10699/MA;

Advogado: LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - OAB-6542/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração, contra o Acórdão PL-TCE nº 224/2021, opostos por Liorne Branco de Almeida Júnior. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 09/06/2021.

3 - PROCESSO: 8473 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Francisco Flávio Lima Furtado (396.299.293-68).

PARTE: CLAYTON NOLETO SILVA - Secretário

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA nº 7.943;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração com efeitos infringentes em face do Acórdão PL-TCE nº315/2019, opostos por Francisco Flávio Lima Furtado-Prefeito.

4 - PROCESSO: 2744 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87), João Luciano Silva Soares (839.465.943-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-

6074/MA;

Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresenta Embargos de Declaração, referente a decisão PL-TCE 488/2020.

5 - PROCESSO: 2756 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72), Walber Pereira Furtado (124.893.953-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alessandra Maria Virginia Freire Cunha Hermano - OAB/MA 9979;

Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Eduardo Santos de Araújo - OAB/MA 11.019;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: José Wilson de Araújo e Silva - OAB/MA 5068;

Advogado: JOSE WILSON RODRIGUES SOUSA - OAB-14856/MA;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR - OAB-17052/MA;

Advogado: PATRICIA BRANDAO TORRES ALHADEF - OAB-8234/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: Rogeriane Alves Lima - OAB/MA 16.360;

Advogado: THARICK SANTOS FERREIRA - OAB-13526/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: Vivianne Macedo Costa - OAB/MA 9.540;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: João azedo sociedade de advogados, vem interpor Embargos de Declaração, referente a Decisão PL-TCE nº 490/2020.

6 - PROCESSO: 2758 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESPONSÁVEIS: José Carneiro Filho (033.018.078-95), Orlando Mauro Sousa Arouche (749.721.113-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;
Advogado: MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR - OAB-17052/MA;
Advogado: PATRICIA BRANDAO TORRES ALHADEF - OAB-8234/MA;
Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;
Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: João azedo sociedade de advogados, vem interpor Embargos de Declaração, referente a
Decisão PL-TCE nº 492/2020.
7 - PROCESSO: 2778 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO
RESPONSÁVEIS: José Auricelio De Moraes Leandro (289.479.833-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;
Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;
Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;
Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;
Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;
Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;
Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;
Advogado: MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR - OAB-17052/MA;
Advogado: PATRICIA BRANDAO TORRES ALHADEF - OAB-8234/MA;
Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: João azedo sociedade de advogados, vem interpor Embargo de Declaração, referente a
Decisão PL-TCE nº 493/2020.
8 - PROCESSO: 10535 / 2019
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01), Walburg Ribeiro Gonçalves Neto
(678.097.664-49).
PARTE: null
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABRICIO ANTONIO RAMOS SOUSA - OAB-19015/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3880 / 2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho (215.688.553-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 2762 / 2013
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Antonio Arnaldo Alves De Melo (055.346.402-78).
PARTE: SIAT - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE APLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 8454 / 2013
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 3111 / 2017
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA
RESPONSÁVEIS: Felikemar Pereira De Sousa (724.188.183-49).
PARTE: FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/06/2021.
5 - PROCESSO: 3671 / 2017
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho (642.845.653-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 02/06/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.
6 - PROCESSO: 7321 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Contrato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
RESPONSÁVEIS: Leonel Garcia De Oliveira (932.678.513-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 8703 / 2018
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Rogério Santos Araújo (044.257.663-34).

PARTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andre Menescal Guedes - OAB-11810-A/MA;

Advogado: Andre Menescal Guedes - OAB-324495/SP;

Advogado: CARLA GRACIETE SILVA VALE - OAB-7581/MA;

Advogado: EMANUELA GOMES GUEDES MENDES - OAB-11995/MA;

Advogado: GABRIELLA FRAGOSO DE FREITAS MOREIRA - OAB-19419/MA;

Advogado: Geovana Santos de Araújo - OAB-382751/SP;

Advogado: Igor Macêdo Facó - OAB-16470/CE;

Advogado: LEONARDO TADEU ARAGAO PINHEIRO - OAB-9657/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Pessanha - OAB-121367/RJ;

Advogado: Marcus Vinicius Pessanha - OAB-335421/SP;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-A-598/AM;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-725-A/RN;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-9.395-A/AL;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-484-A/SE;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-128341-A/PB;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-24290/BA;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-922-A/PE;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-16599-A/CE;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-1551-A/AP;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-15201-A/PA;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-136118/RJ;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-128341/SP;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-13043-A/MS;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-11065-A/MT;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-27024/GO;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-25136/DF;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-80025/RS;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-23729/SC;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-30916-A/PR;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-107878/MG;

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB-15111/ES;

Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB-9348-A/MA;

Advogado: RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JUNIOR - OAB-11579/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

Total de Processos: 7

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 2923 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Amin Barbosa Quemel (093.418.462-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/06/2021.

2 - PROCESSO: 4163 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração (Processo apensado nº 6660/2017). VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 02/06/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 3667 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 09/06/2021.

4 - PROCESSO: 4359 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: José Leandro Maciel (064.914.723-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

5 - PROCESSO: 5538 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Dinair Sebastiana Veloso Da Silva (829.339.793-49), Dolival Pereira De Andrade (096.683.303-15), Eduardo Chaves Da Silva (734.754.833-00), Inaldo Araújo Belém Júnior (205.389.363-04), Jeremias Sampaio Silva (777.256.203-97), João Batista Lima Pontes (474.384.793-15), Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72), Luiz Francisco De França Segundo (829.783.443-34), Patricia Maria Freire Macêdo (736.534.973-53), Quesia Silva Feitosa (906.205.853-15), Semiramis Antão De Alencar (856.918.443-34), Suely Oliveira De Miranda Rocha (274.505.113-04), Walterlene Bueno De Sousa Pimentel (822.613.343-20), Zorbba Baependi Da Rocha Igreja (849.836.803-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6.499;

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA 14.618A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Processo apensado nº 5514/2017-Representação. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/06/2021.

6 - PROCESSO: 3751 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE

SÍTIO NOVO**RESPONSÁVEIS:** João Carvalho Dos Reis (168.460.442-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

7 - PROCESSO: 4519 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES**RESPONSÁVEIS:** Ferdinando Araujo Coutinho (075.883.303-25).**PARTE:** FERDINANDO ARAUJO COUTINHO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** Embargos de Declaração

8 - PROCESSO: 2336 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**RESPONSÁVEIS:** Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

9 - PROCESSO: 5021 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ**RESPONSÁVEIS:** Francisca Consuelo Lima Da Silva (400.864.963-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

10 - PROCESSO: 5053 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS**RESPONSÁVEIS:** Alberico De França Ferreira Filho (023.578.283-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

Total de Processos: 10

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2933 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS**RESPONSÁVEIS:** Domingos Vinícius De Araújo Santos (124.499.463-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3490 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Francisco De Canindé Ferreira Barros (054.849.283-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Evandro da Silva Brandão - OAB/MA 6034;

Advogado: Inocencio Felix Souza Neto - OAB/MA 5406;

Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3641 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Andreia Carla Santana Everton Lauande (676.705.473-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7360 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESPONSÁVEIS: Ianik Rafaela Lima Leal (959.067.463-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6652 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20).

PARTE: OFTALMO DAY CLINIC LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: João Paulo Silva Gomes CPF 012.169.983-98;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 401 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE GOVERNADOR ARCHER
RESPONSÁVEIS: Antonia Leide Ferreira Da Silva (965.302.783-20), Milena Santos Da Silva (037.655.343-07).
PARTE: NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 6

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 11449 / 2017
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ
RESPONSÁVEIS: Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/06/2021.

2 - PROCESSO: 345 / 2019
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: José Lívio Marinho Lima (337.150.413-15), Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).
PARTE: Não informado
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Luiz Gonzaga Martins Coelho (Procurador-Geral de Justiça do Maranhão) e José Lívio Marinho Lima (Pregoeiro Oficial da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão).
Total de Processos: 2

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3984 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Costa E Souza (112.293.143-34), Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES - OAB-2830/MA;
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;
Advogado: GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB-13143/MA;
Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;
Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;
Advogado: WESLLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 05/05/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4760 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Eudina Ferreira Costa (475.882.763-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/06/2021.

3 - PROCESSO: 5040 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisca Sobral Da Cruz (024.866.393-30), Francisco Das Chagas De Almeida Silva (844.505.503-82), Kleiton Da Nobrega Silva (048.873.614-59), Ricardo Almeida Miranda (056.614.904-45).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3643 / 2017

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Pereira Dos Santos (435.803.003-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4477 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: LUANA EMANUELA ASSUNCAO SALEM - OAB-11999/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

Advogado: NIELSON DE JESUS COSTA SILVA - OAB-9914/MA;

Advogado: ROBERTA VASCONCELOS SANTOS - OAB-6775/MA;
Advogado: ROGERIO CHAVES SOUZA - OAB-10658/MA;
Advogado: SOCRATES JOSE NICLEVISK - OAB-11138/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração
6 - PROCESSO: 7409 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Convênio
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Márcio José Honaiser (278.487.793-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 8720 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Contrato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS
RESPONSÁVEIS: Israel Andrade Cantanhede (018.441.583-73), Jadson Carlos Dos Santos Da Silva (011.751.763-11), José Ribamar Ribeiro Fonsêca (124.238.073-68).
PARTE: José Ribamar Ribeiro Fonsêca
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LUIZ RODRIGO DE ARAUJO FONTOURA - OAB-14891/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 7
Total de Processos da Pauta: 63

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 17 de Junho de 2021

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 345, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Declara inadimplentes os prefeitos e os presidentes de câmaras que não apresentaram a prestação ou tomada de contas anual referente ao exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de sua competência constitucional legal e para os efeitos dos arts. 9º, 12, 13 e 34, § 3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e do art. 172, I, II e III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar inadimplentes, em relação à prestação ou tomada de contas anual do exercício financeiro de 2017, os gestores dos poderes executivo e legislativo relacionados nos anexos A e B desta Resolução.

Art. 2º Determinar a instauração de tomada de contas dos gestores inadimplentes, conforme relacionado nos anexos A e B.

Art. 3º A exclusão dos nomes dos gestores relacionados nos anexos A e B, em decorrência da comprovação de adimplência, sem prejuízo das sanções legais, será formalizada mediante ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria da República, ao Tribunal de Contas da União e ao Governo do Estado do Maranhão para as providências que entenderem necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de Junho de 2021.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO A – Relação dos gestores do Poder Executivo que não apresentaram a prestação ou tomada de contas do exercício financeiro 2020

Nº	Município	Nome	CPF	Período
1	Cândido Mendes	Jofran Braga Costa	019.325.063-22	16/10/2020 a 31/12/2020
2	Bom Lugar	Luciene Alves Duarte	253.601.618-84	01/01/2020 a 31/12/2020
3	Araioes	Cristino Gonçalves de Araújo	055.335.202-44	01/01/2020 a 31/12/2020
4	Anajatuba	Sydney Costa Pereira	932.634.303-00	01/01/2020 a 31/12/2020
5	Cururupu	Rosária de Fátima Chaves	094.137.153-00	01/01/2020 a 31/12/2020
6	Tuntum	Cleomar Tema Carvalho Cunha	094.621.043-87	01/01/2020 a 31/12/2020

ANEXO B – Relação dos gestores do Poder Legislativo que não apresentaram a prestação ou tomada de contas do exercício financeiro 2020

Nº	Município	Nome	CPF	Período
1	Turiação	Josué Ferreira Carvalho	807.535.823-68	01/01/2020 a 31/12/2020
2	Água Doce do Maranhão	Wellington José Pereira Costa	021.796.413-38	01/01/2020 a 31/12/2020
3	Tasso Fragoso	Jodevan Quixabeira da Silva	475.195.683-34	01/01/2020 a 31/12/2020
4	Timbiras	Rute do Nascimento Lima	644.928.933-34	01/01/2020 a 31/12/2020
5	Amapá do Maranhão	Renato Araújo de Souza	003.026.653-07	01/01/2020 a 31/12/2020

Resolução TCE/MA nº 347, de 16 de junho de 2021.

Dispõe sobre a indenização de férias não gozadas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, destinada a Conselheiro, Conselheiro-Substituto e Membro do Ministério Público de Contas (Procurador de Contas).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado, prevista no art. 52, combinado com o art. 76 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o art. 78, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão) e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que outorgam aos magistrados e membros do Ministério Público, respectivamente, a faculdade para requerer a indenização de férias não gozadas (conversão em abono pecuniário);

CONSIDERANDO que o art. 95 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), estabelece que o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado terá as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 104 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, estabelece que o Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas do Estado, quando em substituição a Conselheiro, terá os mesmos direitos e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, os de Juiz de Direito de entrância final;

CONSIDERANDO que o art. 114 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, prevê que aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (Procurador de Contas) se aplicam as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos, vedações e demais vantagens;

CONSIDERANDO as Súmulas 125 e 386 do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para fazer face ao pagamento da despesa ora implantada e a observância do art. 16 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

RESOLVE:

Art. 1º. É facultado ao Conselheiro, Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas, mediante requerimento expresso, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, requerer a conversão das férias não usufruídas que tenham sido suspensas no período de 11 de março de 2020 até 30 de junho de 2021, por absoluta necessidade de serviço e era decorrência das limitações sanitárias gerais e protocolos específicos impostos pela Pandemia causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelas autoridades sanitárias do Brasil.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo tem natureza indenizatória, atenderá ao disposto nas Súmulas 125 e 386 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e será creditado em conta-salário específica do beneficiário.

Art. 2º. A concessão do benefício instituído no caput do art. 1º do presente ato normativo, excepcionalmente, não está sujeita às disposições do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254, de 21 de setembro de 2016.

Art. 3º. As despesas para o implemento desse benefício legal correrão por conta da dotação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, observada a disponibilidade orçamentário-financeira do exercício.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 16 DE JUNHO DE 2021.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Segunda Câmara

Pauta da 6ª sessão Ordinária da 2ª Câmara

24/06/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

4 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 4100 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: CONCEIÇÃO DE MARIA FORTALEZA CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1277 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).

PARTE: JOELINA RODRIGUES DA SILVA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2129 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: GRACIOMAR PEREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2309 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: José de Sousa Miranda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2424 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DO SOCORRO SALES COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5268 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARGARIDA SANTOS MADEIRA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5292 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: José Mariano Almeida Neto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5433 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: GILMAR DE JESUS MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5446 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DA NATIVIDADE SERRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 5458 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: LÍDIA NOGUEIRA CASTRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 6153 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Paulo Jorge Melo da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 6163 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DA GUIA TEIXEIRA OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 6592 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOSE AUGUSTO PEREIRA MUNHENGGA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 6770 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Sandra Maria dos Santos Silveira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 6856 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Retificação de Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: RAIMUNDA AIRES DOS SANTOS E MARIA JOSÉ LUSO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 7292 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Cleomilde Pereira de Moraes, companheira do ex-segurado Carlos Magno dos Santos Magalhães, matrícula
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 7332 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Raimunda Maria Lima Vieira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 7446 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: SUELLEN DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 8007 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Carlos César Freitas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 8027 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria da Gloria Alves Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 8142 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Davi Oliveira da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 8744 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Felipe Henrique Pavão Almeida
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 8793 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Roque Pires Macatrão
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 6742 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: FLAVIANA MONICA FARIAS PIMENTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 6763 / 2020

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: DALVA OLIVEIRA PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 2351 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: HEITOR AUGUSTO PEREIRA FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 26

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3859 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela (634.209.453-53).
PARTE: CARLOS RAFAEL FERREIRA BOTELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 12557 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO BOTELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 810 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: TEREZA FERNANDES CAVALCANTE DE ANDRADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 872 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ELIMAR FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 1903 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria Jose Ramos Maciel
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 1949 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria dos Santos Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 2084 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DOS REMÉDIOS OLIVEIRA DOS SANTOS ARAÚJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 2093 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DO CARMO JAPIASSU MAGALHÃES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 2189 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ALMIR LACERDA FRADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 2214 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria Luciana Castro de Sales
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 2302 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: IZIDIO LOPES DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 2420 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: DENILMAR LUCIA FERREIRA DE CASTRO LOUREDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 5483 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ANTONIO DE SOUZA PEIXOTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 7159 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: PEDRO RIBEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 7327 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria de Lourdes Martins Ferreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 7337 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Carlos Alberto Costa Aguiar

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 8017 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: IVANILDE SOUSA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 8031 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Debora Vieira Pestana

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 8159 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: João dos Santos Rodrigues

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 8213 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Reforma Ex-Ofício

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Hilton Gomes Mourão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 8480 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Diana Gonçalves Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 8490 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Rita de Sousa Braga

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 8915 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: OMAR SANTOS LEITE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 8935 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Reforma Ex-Ofício

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JACKSON NELSON REIS COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 24

3 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 6865 / 2012

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Guilherme Frederico Souza De Abreu (224.276.783-68).

PARTE: Edsu Caribe da Cruz
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração em em face do ACÓRDÃO CP-TCE Nº 669/2014, oposto por Guilherme Frederico Souza De Abreu.
2 - PROCESSO: 7833 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Manoel Ribeiro Figueiredo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 9958 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA
RESPONSÁVEIS: José Antonio Tiago De Sousa (158.986.523-53).
PARTE: Raimundo da Cruz Rocha
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 8138 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA EULALIA OLIVEIRA RIOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 8169 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Ana Lúcia Lima de Oliveira Carvalho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8242 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA OZENIR BRANDÃO PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8535 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: BEATRIZ MONTEIRO LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 8546 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 10754 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: COSMA MARIA ARAÚJO FIGUEREDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 873 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: RAIMUNDA NONATA NASCIMENTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2330 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Pedro Alves de Freitas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 2354 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: NOEME SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 5391 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Diana de Jesus Costa Souza
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 6764 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOSYANE NATACHA RIBEIRO SERRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 7940 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria de Fátima Sales Maranhão
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 1681 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: CELIA MARIA DINIZ RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 3516 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: IRANICE LIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 3363 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: EVA MARINHO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 3388 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DA CONCEICAO COSTA CABRAL
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 3392 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA ARCANGELA RAMOS BRAGA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 3396 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DA CONCEICAO FREITAS FRAZAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 3696 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 22

4 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3677 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA GORETI FEITOSA GONÇALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 7008 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARLENE DOMINGAS DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8176 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Angelita Cabral da Silva e Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8248 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Deusa Maria Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8344 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Valber Medeiros Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8617 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA BRANDÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 10077 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Luciene Carneiro
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 12305 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Elzuita Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 13110 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Luzia Pereira de Sousa Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 13198 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Graça de Fatima Moraes Araújo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 13523 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Ana Maria Lopes Braga Brito
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 13536 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA APARECIDA COELHO FONSECA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 13575 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ROSARIO DE MARIA DOS SANTOS SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 13612 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria Francisca Martins de Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 13726 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DE NAZARE SILVA GONÇALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 13737 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Gardenia Maria Barros Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 14345 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: José Walber Arruda Lobo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 17
Total de Processos da Pauta: 89

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 16 de Junho de 2021

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Processo nº 6841/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Célia Maria Reis da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Célia Maria Reis da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 390/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Célia Maria Reis da Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 796/2016, de 03 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 205/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6981/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Maria Borges dos Santos e Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Borges dos Santos e Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 391/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Borges dos Santos e Silva no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 681/2016, de 24 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 199/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10148/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Alice Maria Oliveira Guida

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Alice Maria Oliveira Guida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 392/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Alice Maria Oliveira Guida, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1682/2016, de 04 de maio de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 269/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10628/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Madalena Barbosa de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Madalena Barbosa de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 393/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Madalena Barbosa de Sousa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2034/2016, de 24 de junho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 243/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10775/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Raimunda Jaci Cardoso Fróes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Raimunda Jaci Cardoso Fróes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 394/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Jaci Cardoso Fróes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1870/2016, de 03 de junho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 246/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida

aposentadorianos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10685/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Iracema Pereira Lacerda

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Iracema Pereira Lacerda, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 395/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Iracema Pereira Lacerda, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1792/2016, de 16 de maio de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 188/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12255/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Izabel Pinto de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria Izabel Pinto de Oliveira, beneficiária de Newton Gomes de Oliveira,

ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 396/2021

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Izabel Pinto de Oliveira (viúva), beneficiária de Newton Gomes de Oliveira, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato datado de 05 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 207/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13131/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Zélia Araújo Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Zélia Araújo Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 397/2021

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Zélia Araújo Santos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2487/2016, de 26 de setembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 217/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13170/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Elba Moraes Castro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Elba Moraes Castro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 398/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elba Moraes Castro, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2414/2016, de 12 de setembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 206/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13558/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria de Fátima Alves Almeida Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria de Fátima Alves Almeida Pinto, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 399/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Alves Almeida Pinto, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2579/2016, de 17 de outubro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 187/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 14480/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Benedita Almeida dos Santos Muniz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Benedita Almeida dos Santos Muniz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 400/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Benedita Almeida dos Santos Muniz, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2776/2016, de 24 de novembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 191/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo: 6057/2020

Natureza: Denúncia

Exercício Financeiro: 2020

Ente da Federação: Município de Bacabal

Responsável: Edvan Brandão de Farias

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do

presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor: Edvan Brandão de Farias, CPF n.º 750.522.293-72, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 6057/2020-TCE/MA, que trata de Denúncia referente ao Município de Bacabal, no exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5658/2020 – NUFIS2/LIDER7, de 10/12/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução nº 5658/2020 – NUFIS2/LIDER7, de 10/12/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/06/2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo: 6564/2020- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário-MA

Responsável: Raimundo Antônio Silva Borges-Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 355/2021-GCONS7/JWLO

O Senhor Raimundo Antônio Silva Borges, Ex-Prefeito do Município de Pedro do Rosário por meio de seus Advogados requereu prorrogação de prazo em 02/06/2021 para apresentação da defesa.

Considerando o disposto no art. 127, § 4º, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa Nº 28/2012 TCE/MA, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 940/2021 – NUFIS 3/LÍDER 10.

São Luís/MA, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

JOÃO PINTO DE MESQUITA FILHO

Processo nº: 1952/2021

Natureza do Processo: Representação

Exercício Financeiro: 2021

Ente da federação: Município de Matões do Norte

Responsável: JOÃO PINTO DE MESQUITA FILHO (Secretário Municipal de Administração)

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (05) CINCO dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) JOÃO PINTO DE MESQUITA FILHO, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 07/2021, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação do Processo nº 1952/2021. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Na Avenida Professor Carlos

Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17 de junho de 2021. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo